

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE
ATA DA 130ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE JULHO DE 1999

Presidente: Gesner Oliveira
Procurador-Geral: Amauri Serralvo
Secretária: Sílvia Fernandes

Data: 28.07.99

Às 14h00min, o Presidente constatou a inexistência de quorum mínimo para o início da Sessão, presentes Conselheira Hebe Romano e o Procurador-Geral Amauri Serralvo.

Às 14h08min., constatada a existência de quorum, o Presidente declarou aberta a sessão. Participaram o Conselheiros Mércio Felsky, Ruy Santacruz, João Bosco Leopoldino, Hebe Romano e o Procurador-Geral Amauri Serralvo. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Lucia Helena Salgado e o Conselheiro Marcelo Calliari.

Preliminares

Ata da 129ª Sessão Ordinária
Aprovada por unanimidade.

Destaque do 2º Trimestre de 1999

O Presidente Gesner Oliveira informou aos presentes que o Servidor do CADE Edivando Formiga foi eleito destaque do 2º trimestre de 1999. As autoridades do Poder Executivo e as entidades conveniadas ao CADE serão informadas a respeito.

Tribuna da Livre Concorrência

O Diretor do PNBE (Pensamento Nacional das Bases Empresariais), Fernando Marques apresentou ao Plenário do CADE consulta acerca da adequação dos incentivos fiscais concedidos pelos Estados-Membros às empresas prática conhecida como "Guerra Fiscal", à legislação de defesa da livre concorrência. O Consulente ressaltou que a consulta está sendo realizada em caráter estritamente técnico, e visa buscar esclarecimentos sobre os limites de atuação do Estado-Membro face à lei de defesa da concorrência. O Consulente solicitou que a resposta do CADI fosse encaminhada à Comissão de Reforma Tributária do Congresso Nacional e ao Supremo Tribunal Federal. O Presidente do CADE recebeu a consulta, afirmando que a mesma será respondida dentro do prazo de 60 dias previsto na Resolução/CADE n.º 18/98.

Apresentação do Calendário de Acompanhamento das Decisões do CADE

O Presidente do CADE submeteu ao Plenário o Calendário de Acompanhamento das decisões do CADE abrangendo o período de 1999 a 2004. O Plenário, por unanimidade, referendou os termos do Calendário apresentado.

Convênio com a Comissão de Valores Mobiliários

O Presidente do CADE submeteu ao Plenário os termos do Convênio a ser celebrado pelo CADE com a Comissão de Valores Mobiliários. O referido convênio foi elaborado com a ajuda do integrante do Programa de Intercâmbio do CADE, Darwin Corrêa. O Plenário, por unanimidade, referendou os termos do Convênio apresentado. O Presidente do CADE informou que o Convênio será discutido com a CVM e será assinado em data próxima, a ser agendada.

Comissão para incentivo ao estudo do Direito Econômico nas Universidades

O Presidente do CADE informou ao Plenário que foi realizada hoje uma reunião com a presença do Presidente, do Procurador-Geral, dos Conselheiros João Bosco Leopoldino e Hebe Romano e dos Professores Fernando Marques Paulo Thompson, Calixto Salomão, Carlos Eduardo Carvalho, Isabel Vaz e Luís Afonso Bermudez, visando formar uma Comissão de Estudos para a elaboração de proposta de grade curricular para as universidades, contemplando matérias sobre a defesa da concorrência. A proposta será encaminhada à Procuradoria do CADE, e, no dia 04 de agosto de 1999, será submetida ao Plenário para referendo, e, posteriormente, encaminhada ao Doutor Paul Renato, Ministro da Educação. O Presidente do CADE informou que as entidades conveniadas serão contatadas para oferecerem propostas adicionais.

Julgamentos

01. Ato de Concentração nº 08012.008288/98-11

Requerentes: Fertilizantes Serrana S/A e Limeirense S/A Importação, Indústria e Comércio de Fertilizantes.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini e José Alberto Gonçalves da Motta

Relator: Conselheiro Mércio Felsky

O Relator indicou a retirada de pauta do presente ato de concentração, submetendo ao Plenário pedido de informações, endereçado às requerentes, tendo por objetivo esclarecer quais as providências e licenças exigida pelo Poder Público para que as requerentes possam desempenhar as atividades econômicas resultante deste ato de concentração. O Plenário referendou os termos da diligência, conferindo o Relator às requerentes o prazo de (cinco) dias, a contar da data desta sessão ordinária, para prestarem esclarecimentos. O advogado das requerentes José Inácio Gonzaga Franceschini, deu-se por intimado em sessão.

02. Processo Administrativo nº 011518/94-06

Representante: Comitê de Integração de Entidades Fechadas de Assistência à Saúde – CIEFAS.

Advogado: Não consta nos autos

Representadas: Comissão Estadual de Honorários Médicos do Estado de Sergipe; Sociedade Médica do Estado de Sergipe – SOMESE; Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe – CREMESE; e Sindicato dos Médicos do Estado de Sergipe.

Advogado: CREMESE – Antônio Maurício Teles Machado e Patrícia Franco de Albuquerque. SOMESE, Sindicato dos Médicos do Estado de Sergipe e Comissão Estadual de Honorários Médicos do Estado de Sergipe – Ana Leonc Ferreira Figueiredo

Relator: Conselheiro João Bosco Leopoldino

Decisão: O Plenário, por unanimidade, caracterizou as condutas das representadas Comissão Estadual de Honorários Médicos do Estado de Sergipe, Sociedade Médica do Estado de Sergipe – SOMESE, Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe – CREMESE e Sindicato dos Médicos do Estado de Sergipe como infrativas ordem econômica, nos termos do artigo 20, inciso I e 21, incisos I e II da Lei 8884/94, determinando: (a) a aplicação a cada uma das representadas, de multa no valor de 5.000 UFIR, equivalente a R\$ 4.885,00 (quatro mil, oitocentos oitenta e cinco reais), (b) que as representadas, às suas expensas, publiquem em meia página - no jornal de maior circulação na capital do Estado do Sergipe, por 2 (dois) dias seguidos e em duas semanas consecutivas - o extrato da decisão conforme modelo a ser elaborado pelo Relator, (c) que as representadas comprovem, perante o CADE, o cumprimento destas determinações, no prazo de trinta dias da publicação do acórdão desta decisão, (d) que as representadas comuniquem aos seus associados o teor desta decisão, e (e) a aplicação às representadas, no termos do artigo 25 da Lei 8884/94, de multa diária no valor de 5.000 UFIR, equivalente a R\$ 4.885,00 (quatro mil oitocentos e oitenta e cinco reais), em caso de continuidade da prática infrativa após a publicação do acórdão desta decisão.

03. Ato de Concentração nº 08012.000018/98-52

Requerentes: Hermes – Sociedade de Investimentos Mobiliários e Imobiliários Ltda. (Grupo Jerônimo Martins) Itinga Participações S/A.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Custódio da Piedade Ubaldino Miranda, Gianni Nunes de Araújo José Alberto Gonçalves da Motta e Aurélio Marchini Santos

Relator: Conselheiro João Bosco Leopoldino

Após o voto do Relator, pela aprovação da operação sem restrições, acompanhado pelos Conselheiros Ru Santacruz e Hebe Romano, o Conselheiro Mércio Felsky pediu vista dos autos.

04. Ato de Concentração nº 145/97

Apeensos: 08000.010294/97-50 (Confidencial)

Requerentes: Du Pont do Brasil S/A e Companhia Bahiana de Fibras - COBAFI

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Custódio da Piedade Ubaldino Miranda, Gianni Nunes de Araújo José Alberto Gonçalves da Motta (Du Pont e Cobafi) e Aurélio Marchini Santos (Cobafi)

Relator: Conselheiro João Bosco Leopoldino

Tendo em vista a necessidade de cumprimento de diligência requerida ao BNDES, o Relator indicou a retirada do presente ato de concentração da pauta de julgamento, nos termos do artigo 3º e parágrafos da Resolução nº 20/99.

05. Auto de Infração nº 07/98 - Pedido de Reconsideração– GE-Dako S.A.

(P. A. nº 08700.001156/98)

Advogados: Fernando de Oliveira Marques e Fernanda Torres de Mesquita dos Santos

Relator: Conselheiro Mércio Felsky

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do pedido de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento

06. Auto de Infração nº 08/98 - Pedido de Reconsideração – General Electric do Brasil S.A.

(P. A. nº 08700.001157/98)

Advogados: Fernando de Oliveira Marques e Fernanda Torres de Mesquita dos Santos

Relator: Conselheiro Mércio Felsky

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do pedido de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento

07. Processo Administrativo nº137/93

Representante: Ersil-Comercial de Bebidas e Transporte Ltda.

Representante Legal: Erotides Alves de Castro

Representada: Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda.

Advogados: Décio Corrêa Lima, José Júlio de Siqueira Sartova, Wagner de Melo Genaro, Norival Aparecido da Silva Luisvone Lúcio Damacena, Sérgio Brogota Josiukas, Roberto Gomes Cruz, Ovídio Martins de Araújo, Karina Helen Cabral, Denise Brandão Ribeiro da Cruz

Relator: Conselheiro Ruy Santacruz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do recurso de ofício para, no mérito, negar-lhe provimento determinando o arquivamento do presente processo administrativo.

08. Processo Administrativo Nº 08012.007631/97-65

Apeços: 08012.08143/97-57

Representantes: Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - Sinamge e Centro Oeste Assistência Médica Ltda. - AMIL

Advogados: Dagoberto José Steinmeyer Lima, Luiz Gonçalves, Marcos Gasperini, Aureane Rodrigues da Silva Elenita de Souza Ribeiro, Marilene Morelli Dario, Pedro Luís Gonçalves Ramos, Mônica Puga Cano, Marcello Luca Monteiro de Castro, Faber Viegas e Rúbia de Sousa Viegas

Representante Legal: Antônio Vial.

Representada: UNIMED - Cuiabá- Cooperativa de Trabalho Médico.

Advogados: Luiz Souza Reis, Luís Guilherme Leal Curvo e Reinaldo Silveira Bueno.

Relator: Conselheiro Ruy Santacruz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, caracterizou a conduta da representada UNIMED de Cuiabá como infrativa ordem econômica, nos termos dos artigos 20, inciso I e 21, incisos IV, V e VI, da Lei 8884/94, determinando: (a) aplicação, à representada, de multa no valor de 60.000 UFIR, equivalente a R\$ 58.620,00 (cinquenta e oito mil seiscentos e vinte reais), (b) a aplicação à representada, nos termos do artigo 25 da Lei 8884/94, de multa diária no valor de 6.000 UFIR, equivalente a R\$ 5.862,00 (cinco mil, oitocentos e sessenta e dois reais), em caso de continuidade da prática infrativa após a publicação do acórdão desta decisão, e (c) o envio de cópia do processo ao Ministério Público do Estado do Mato Grosso.

09. Processo Administrativo nº 08000-016702/94-34

Representante: Naturalíssima Com. De Produtos Naturais Ltda.

Representada: Distribuidora Catavento.

Advogados: José Inácio G. Franceschini, Aurélio Marchini Santos, José Alberto Gonçalves Motta, Gianni Nunes de Araújo.

Relator: Conselheiro João Bosco Leopoldino

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do recurso de ofício para, no mérito, negar-lhe provimento determinando o arquivamento do presente processo administrativo.

10. Processo Administrativo nº 08000.000128/95-98

Representante: Empresa Folha da Manhã S.A.

Advogados: Samuel Mac Dowell De Figueiredo, Marco Antonio Rodrigues Barbosa, Geraldo Majela Pessoa Tardell Taís Borja Gasparian, Daniela de Oliveira Tourinho

Representada: S.A. O Estado de São Paulo

Advogados: José Rubens Salgueiro Machado De Campos, Lourice De Souza, Cássia Malusardi, Newton Antônio Ribeiro De Souza

Relator: Conselheiro João Bosco Leopoldino

O Relator indicou o adiamento do julgamento do presente processo administrativo.

11. Processo Administrativo nº 08000.16153/95-89

Representante: DPDE (de ofício)

Representada: Empresa Folha da Manhã S.A.

Advogados: Samuel Mac Dowell De Figueiredo, Marco Antonio Rodrigues Barbosa, Geraldo Majela Pessoa Tardell Taís Borja Gasparian, Daniela De Oliveira Tourinho

Relator: Conselheiro João Bosco Leopoldino

O Relator indicou o adiamento do julgamento do presente processo administrativo.

Consulta Pública – Resolução 09/97 – Multas

12. O Presidente do CADE, Gesner Oliveira, informou ao Plenário que a Resolução CADE n.º 9/97, que dispõe sobre multas, corresponde à única resolução do CADE que compõe a estrutura do Regimento Interno do CADE, e não submetida à consulta pública. O Presidente do CADE encaminhou ao Plenário os termos da atual Resolução n.º 9/97, sugerindo a abertura de consulta pública, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para sugestões. O Plenário referendou a proposta. O Presidente solicitou ao Procurador-Geral parecer sobre a oportunidade de aprimoramento dos termos da atual Resolução n.º 9/97.

Denúncia à ANP e à SDE

13. O Presidente do CADE informou o Plenário de que denúncia publicada em reportagem jornalística no setor de distribuição de combustíveis está sendo encaminhada à Procuradoria para que sejam elaboradas as respectivas representações à SDE e à ANP, caso haja indícios de infração à ordem econômica.

II Curso de Defesa da Concorrência

14. O Presidente do CADE informou que o II Curso de Defesa da Concorrência, promovido pelo CADE em parceria com a ENAP, já conta com 52 (cinquenta e dois) inscritos, de diversas entidades (SDE, SEAE, CNPq, ANATEL ANP, SEBRAE) e particulares.

Tribunal de Justiça de Santa Catarina – Decisão em Processo Julgado pelo CADE

15. O Presidente do CADE procedeu à leitura de Despacho proferido pelo Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, Desembargador João Martins, ratificando a decisão do CADE proferida no processo administrativo n. 08000.000146/96-55.

Material da Sessão em Arquivo Eletrônico

16. O Presidente Gesner Oliveira entregou à Secretaria do Plenário disquete contendo o material da 129ª Sessão Ordinária de Julgamento.

Ofícios

17. O Conselheiro Mércio Felsky levou ao conhecimento do Plenário os Ofícios/CADE ns.º 1566/99, 1567/99, 1568/99, 1513/99, 1514/99, 1515/99, os quais foram referendados.

18. O Conselheiro Mércio Felsky, nos termos do artigo 8º do Regimento Interno do CADE, levou ao conhecimento do Plenário os termos do Ofício n.º 1665/99, de 28.07.1999, solicitando informações ao IBGE para a instrução do ato de concentração n.º 174/97, ficando suspenso o prazo previsto no § 6º do artigo 54 da Lei 8884/94.

19. O Conselheiro Mércio Felsky, nos termos do artigo 8º do Regimento Interno do CADE, levou ao conhecimento do Plenário os Ofícios da Conselheira Lucia Helena Salgado LHS 113/99, LHS 114/99, LHS 127/99, LHS 128/99 e LHS 129/99.

20. O Conselheiro João Bosco Leopoldino, nos termos do artigo 8º do Regimento Interno do CADE, levou ao conhecimento do Plenário os Ofícios do Conselheiro Marcelo Calliari ns.º 1652/99, 1577/99, 1565/99, os quais foram referendados.

21. A Conselheira Hebe Romano levou ao conhecimento do Plenário os Ofícios/HTR ns.º 06/99, 07/99, 09/99, 10/99, os quais foram referendados.

A Sessão encerrou-se às 16h29min.

Brasília, 28 de julho de 1999.

Gesner Oliveira
Presidente do CADE

Silvia Fernandes
Secretária do Plenário